



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.356/2013

Autor: Vereador Prof. Ailton Salgado Rosendo

Cria a Moção Honrosa “Professor Gileno Silva Santana” aos professores de escolas públicas e privadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 09/09/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Moção Honrosa “Professor Gileno Silva Santana” aos professores de escolas públicas e privadas a ser concedida no mês de outubro, preferencialmente, no dia 15, Dia do Professor.

Art. 2º A Moção Honrosa a que se refere o caput do Art. 1º desta Lei será entregue anualmente em solenidade oficial a 03 (três) professores que se destacaram com um projeto desenvolvido no contexto escolar, durante o ano da entrega da Moção Honrosa.

Parágrafo único - Poderão participar do concurso, professores das Unidades de Ensino públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de nível médio.

Art. 3º Será constituída uma Comissão, composta por 05 (cinco) pessoas com vasto conhecimento na área da educação, devendo ser respeitada a indicação de um representante do Poder Legislativo para compor esta Comissão.

Parágrafo único - A Comissão não terá qualquer remuneração, a qual terá a função de avaliar, selecionar, classificar e julgar os trabalhos apresentados, mediante pontuação ou notas, entre os quais serão escolhidos os três melhores trabalhos.

Art. 4º Os procedimentos de avaliação, pontuação, seleção e classificação dos trabalhos serão definidos pela Comissão, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;
- II - o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;
- III - o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;
- IV - a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;
- V - a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Prefeitura de Amambai - doDqiAdr

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Cada Unidade de Ensino pública ou particular escolherá até 01 (um) trabalho que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e analisados pela Comissão.

Art. 6º O Poder Executivo, em cumprimento da presente Lei, expedirá através de Decreto, o nome dos profissionais que constituirão a Comissão, até a primeira quinzena do mês de setembro, obedecendo os seguintes critérios:

- I - dois representantes da Rede Municipal de Ensino, indicados pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;
- II - dois representantes da Rede Estadual de Ensino, indicados pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;
- III - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Casa.

Art. 7º Após a publicação do Decreto a que se refere o Art. 6º, caberá a Comissão constituída encaminhar as Unidades de Ensino, documento estabelecendo todos os critérios, quanto a:

- a) data e local da entrega dos projetos;
- b) formatação do projeto;
- c) identificação do autor;
- d) data do resultado final; dentre outros.

Art. 8º Ficará a critério do Poder Executivo fazer acompanhar da Moção Honrosa "Professor Gileno Silva Santana", um prêmio, como por exemplo:

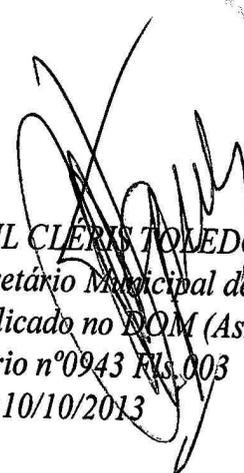
- a) medalha;
- b) troféu;
- c) dentre outros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2013.


SÉRGIO D'ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal


ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº0943 Fls. 003
Dia: 10/10/2013

Prefeitura de Amambai - doDqiAdr

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS